

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer do Projeto de Lei Nº 147/2023, de autoria do vereador Kennedy Marques, que “INSTITUI normas para o transporte de cães e gatos realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Manaus.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

“Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)”

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**I – RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei Nº 147/2023**, de autoria do excelentíssimo senhor vereador **Kennedy Marques**, objetiva estabelecer regras de transporte de cães e gatos realizados por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município de Manaus.

Através de novos critérios e multas o projeto visa trazer maior conforto e segurança para os animais.

O relatório é extremamente conciso, então passo a expressar minha opinião.

II – CONSTITUCIONALIDADE

A propositura em análise busca regular o transporte, por parte dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município, de cães e gatos. Através de critérios objetivos e aplicação de multa em caso de descumprimento da norma, o texto trará maior segurança aos cães e gatos de nosso município.

Quando analisado, constata-se que o referido Projeto de Lei não usurpa competência privativa do prefeito de Manaus, pois a matéria que busca regulação através da propositura não está nas elencadas no Art. 59 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que

versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na

Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e

fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)”

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Em que pese análise acerca da competência legislativa, o projeto em questão adequa-se em nossa Constituição Federal, assim como, em nossa Lei Orgânica:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8.º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importante salientar o que aduz o nosso Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que diz respeito ao transporte de animais:

“Art. 252. Dirigir o veículo:

(...)

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

(...)”

III – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos pela referida norma, observa-se que o Projeto apreciado fora redigido de acordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, como a propositura analisada não está em conformidade com a nossa Constituição Federal 1988, assim como a Lei Orgânica do Município de Manaus, manifesto-me pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 147/2023.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 22 DE AGOSTO DE 2023.

**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**